



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



28

Marília, em 19 de dezembro de 2018.

Ofício GDUR-4 n° 446/2018
(Processo eTC-4025.989.16-1)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em mídia digital, o processo de prestação de contas e respectivo parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara, em sessão de 25/09/2018, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar n° 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2016, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua João de Souza Martins, 538
19990-000 - PLATINA - SP

ARL/masfl

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0159-2018
Tribunal de Contas 0005-2018
20/12/2018 09:00:36

Fernanda Oliveira Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-1LMD-1P8C-4QD4-4CJL

P A R E C E R

TC-004025/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Manoel Possidonio.

Advogado: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador do Ministério Público de Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Favorável. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de setembro de 2018, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 31,34%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 79,01%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,70%; Aplicação na Saúde: 21,29%; Transferências ao Legislativo: 6,83%; Execução orçamentária: superávit 1,14%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, como também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

DIMAS RAMALHO - Presidente em exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator

CGCRRM/GCM

Encaminhado as Comissões
Competentes em 12/10/19
na 41ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Aprovado em 12/10/19
na 13ª Sessão Extraordinária
por 13 membros

Presidente da C.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-4025/989/16
Órgão: Prefeitura Municipal de Platina
Responsável: Manoel Possidonio
Exercício: 2016

Senhora Assessora Procuradora-Chefe:

Em pauta as Contas Anuais, exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Platina, cuja criteriosa fiscalização ficou a cargo da Unidade Regional de Marília- UR-04.

Preliminarmente apresento a síntese¹ dos seguintes percentuais apurados pelo órgão instrutivo após a inspeção *in loco*, a saber:

Tópico	Estabelecido	Efetivado
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 1,14%	
Aplicação no Ensino Art. 212/CR	Mínimo: 25%	31,34%
Aplicação do FUNDEB Art. 60, XII/ADCT	Mínimo: 60%	79,01%

¹ Em conformidade com o Evento 21.34 – fl. 29.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07	Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte	100%
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT	Mínimo: 15%	21,29%
Despesas com Pessoal Art. 20, III, "b", LRF	Máximo 54%	46,70%

Em razão das ocorrências consignadas pela Fiscalização na conclusão do evento 21.34 (fls.29/30), a eminente Conselheira-Relatora determinou a notificação do Responsável, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse alegações de interesse (evento 27.1), publicada no DOE de 01/12/2017 (evento 37.1).

Em resposta, justificativas e documentos foram apresentados (eventos 42.1/42.4) e os autos encaminhados à apreciação desta Assessoria nos do r. Despacho inserido no evento 49.1.

É o relatório. Opino.

Em relação ao Planejamento das Políticas Públicas (**item A.1- evento 21.34**), que registrou cumprimento parcial da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes, o interessado atesta que as adequações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



necessárias estavam em andamento, não sendo possível sua conclusão dentro do exercício em razão da falta de recursos financeiros e tempo necessário para a conclusão, solicitando que tal questão seja alvo de recomendação.

No ponto envolvendo a fiscalização ordenada (Item A.3-evento 21.34), onde falhas assinaladas permaneceram no atual exercício, a defesa solicita a imposição de recomendação para que a atual gestão aprimore, corrija e disponibilize os itens reclamados pela fiscalização.

No quesito envolvendo a Dívida Ativa(ItemB.1.6-evento21.34), onde há divergência entre as informações do setor de lançadoria e aquelas registradas pelo setor de contabilidade, a defesa apresenta certidão fornecida pelo responsável do setor e pela contadora responsável, onde há comprovação da adequação do saldo constante nos registros do setor de Tributação e no Balanço do Município.

Especificamente aos demais aspectos relacionados à Educação(**ItemB.3.1.2-evento21.34**), o interessado arrazoa que a não adequação da remuneração do Magistério com Piso Nacional, deveu-se a crise e estará solvida tão logo a mesma amenize , lembrando que os mesmos são servidores iguais ao demais servidores públicos municipais. Nos demais aspectos questionados pela fiscalização, há notícia de implementação de medidas e ações que visam a correção e aperfeiçoamento do setor de educação, as quais necessitam prazo razoável para obtenção de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-AURB-71AK-6LL5-4SIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



resultados, cujo assunto sugere seja levado ao campo das recomendações.

A questão envolvendo a não criação da Contribuição da Iluminação Pública (**Item B.3.3.1-evento 21.34**) é remetida a inoperância do Poder Legislativo que não aprovou a CIP até então, ao que a assunção dos ativos da iluminação pública não foram assumidos pela Municipalidade devido à falta de apresentação dos mesmos por parte da Concessionária, cujas tentativas não lograram êxito.

A defesa também reconhece o equívoco envolvendo o registro da conta “precatórios” na conta “Parcelamento de Dívidas” no Balanço Patrimonial (**Item B.5.1- evento 21.34**), o qual ocorreu por desatenção e deverá corrigido, não provocando prejuízo ou distorção dos resultados.

O documento inserido no evento 42.2, confirma a entrega da declaração de bens dos Agentes Políticos por parte do responsável (Item B.5.2-evento 21.34), em obediência à determinação contida na Lei Federal nº 8.429/92 (**Item B.5.2**).

A abordagem envolvendo a paralização das obras da nova sede do Executivo em razão da crise financeira (Item **B.6-evento 24.31**) ocorreu por necessidade de equilíbrio das contas, cuja continuidade está prevista nas peças orçamentárias, devendo ser alvo de análise e decisões da nova administração, segundo informa o responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



O assunto referente à falta de divulgação dos balanços na página eletrônica do município (**item D.1-evento 21.34**), já fora solvida com a inserção dos dados no site oficial do Município.

Quanto a divergência no quantitativo do Quadro de Pessoal (**item D.3.1-evento 21.34**), o interessado solicita o envio da questão ao campo das recomendações para que a atual gestão regularize o assunto.

A observação sobre a ocorrência de desvio de função de alguns servidores (**item D.3.1.1-evento 21.34**), é justificada por situações inesperadas, as quais já restaram solvidas como o retorno dos mesmos aos cargos de origem, conforme documentação comprobatória contida no evento 42.4.

Por fim o interessado alega que o cumprimento das recomendações emanadas dos exercícios anteriores (item D. 5 - evento 21.34), demanda tempo para as mesmas seja totalmente atendidas , posto que parte delas ou já foram ou estão em fase de atendimento total.

Destaco , inicialmente , que as contas inerentes aos exercícios anteriores receberam os seguintes pareceres;

Exercício	Processo	Parecer
2015	002416/026/15	Favorável
2014	000324/026/14	Desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



2013	001851/026/13	Favorável
------	---------------	-----------

Concluindo, considero que a execução orçamentária com superávit (1,14%) revela equilíbrio dos resultados do exercício financeiro em questão, destacando-se, entre os quais, o investimento de 4,45 % da Receita Corrente Líquida, a observância dos limites de investimento na educação (aplicação no ensino 31,34%) e observância aos demais limites legais.

Algumas falhas foram apontadas pela Fiscalização e acima relacionadas, reclamam medidas de regularização e recomendação , a saber:

Fiscalização Ordenada, permanência das falhas assinaladas; Demais Aspectos Relacionados à Educação, remuneração do magistério em desacordo com o piso nacional e ausência de medidas complementares na área; desobediência à Resolução nº 414/10 (assumir os ativos da iluminação pública); Encargos, registro equivocado da conta “precatórios” na conta “parcelamento de dívidas” no Balanço Patrimonial; não adoção de medidas visando a conclusão da nova sede do Executivo, cujas obras estão paralisadas por falta de recursos, evidenciado planejamento inadequado; divergência do quantitativo de cargos de pessoal; desatendimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da constituição federal e a princípios administrativos, dada a constatação de servidores em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.br> - link "Validar documento digital e informe o código" documento: 1-AURB-71AK-6LL5-4SIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica

TC-4825/989/16.1
JRCARSOLA



desvio de função, além do não cumprimento integral das recomendações emanadas de exercícios anteriores.

Por todo o exposto, opino pela emissão de **parecer favorável** às contas anuais de 2016 da Prefeitura Municipal de Platina.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 06 de junho de 2018

JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLA

Assessoria Técnica

JRTC/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-AURB-71AK-6LL5-4SIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **25/9/2018**

119 00004025.989.16 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Manoel Possidonio.

Advogado(s): Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	31,34%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	79,01%	(60%)
Pessoal	46,70%	(54%)
Saúde	21,29%	(15%)
Transferências ao Legislativo	6,83%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 16.315.000,00	
Receita Arrecadada	R\$ 15.787.232,77	
Execução orçamentária	Superávit → 1,14%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Favorável. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Platina**, relativas ao exercício de **2016**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Marília (UR-04).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes:

A.1. Planejamento das políticas públicas:

-Cumprimento parcial da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes;

A.3. Fiscalização ordenada:

-Permanência de falhas assinaladas (FO-Transparência);

B.1.6. Dívida ativa:

-Divergência entre as informações do Setor de Lançadoria e aquelas registradas pelo Setor de Contabilidade;

B.3.1.2. Demais aspectos relacionados à educação:

-Remuneração do Magistério em desacordo com o Piso Nacional;

-Cumprimento parcial quanto à formação superior dos professores da Educação Básica;

-Não cumprimento das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar;

-Ausência de atendimento especializado para portadores de necessidades especiais;

B.3.3.1. Iluminação pública

-Não instituição da CIP;

-Não assunção dos ativos da iluminação pública, em descumprimento à Resolução ANEEL nº 414/10;

B.5.1. Encargos:

- Registro equivocado da conta "Precatórios" na conta "Parcelamentos de Dívidas" no Balanço Patrimonial;

B.6. Tesouraria, Almoxarifado e Bens patrimoniais:

-Não adoção de medidas visando à conclusão da nova sede do Executivo, cujas obras estão paralisadas por falta de recursos, e em processo de deterioração;

D.1. Cumprimento das exigências legais:

-Não divulgação, na página eletrônica, dos balanços de exercício;

D.3.1. Quadro de pessoal:

-Divergência no quantitativo de cargos do quadro de pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

D.3.1.1. Servidores em desvio de função:

-Desatendimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e a princípios Administrativos;

D.3.1.2. Pagamento indevido de adicional noturno:

-Pagamento a servidor, cuja carga horária realizada não justifica pagamento de adicional;

D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Descumprimento de recomendações.

O responsável juntou aos autos alegações de defesa, destacando os pontos positivos do exercício e trazendo justificativas para os apontamentos da fiscalização.

Manifestando-se especificamente sobre alguns apontamentos, argumentou que os desvios de função de servidores ocorreram em "situações inesperadas, não restando outra solução senão destacar pouquíssimos servidores para exercerem funções que estavam vagas". Informou que os servidores já retornaram aos cargos de origem e que as movimentações apontadas não decorreram de má-fé.

A **Assessoria Técnica Jurídica** manifestou-se pela emissão de parecer **favorável**, tendo em vista o equilíbrio das Contas, a observância dos limites de investimentos na Educação e Saúde e aos demais limites legais.

Opinou por recomendações para que a atual gestão aprimore, corrija e disponibilize os itens apontados: Fiscalização Ordenada; aspectos relacionados à Educação; desobediência à Resolução nº 414/10 (assumir os ativos da iluminação pública); Encargos; não adoção de medidas visando à conclusão da nova sede do Executivo, cujas obras estão paralisadas por falta de recursos, evidenciado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

planejamento inadequado; divergência do quantitativo de cargos de pessoal; servidores em desvio de função; além do cumprimento integral das recomendações emanadas de exercícios anteriores.

A **Chefia de ATJ**, concordando com sua assessoria, manifestou-se por **parecer favorável**, com recomendações, ao Chefe do Legislativo, para que estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG n.º 29/10 e 35/15; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização, principalmente nos itens Dívida Ativa, Pessoal e Ensino.

O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer favorável com ressalvas**, considerando os investimentos em Saúde e Educação, o equilíbrio orçamentário-financeiro, os adequados pagamentos de encargos sociais e precatórios, a observância de limites e condições previstos na LRF e a observância às restrições ao último ano de mandato.

Ressalvou, contudo, o que chamou de precário qualitativo dos investimentos direcionados ao Ensino, ao comparar o percentual de investimento com as notas do IEGM. Mencionou, também, os desvios de função, situação que viola o art. 37, II da CF.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Platina	Nota Obtida				Metas							
	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	5,1	5,6	4,6	6,3	4,1	4,5	4,8	5,1	5,3	5,6	5,9	
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2015	2016	2015	2016
Platina	418	380	R\$ 4.524.338,66	R\$ 4.649.387,80
Região Administrativa de Marília	89.632	90.420	R\$ 755.411.659,92	R\$ 798.994.617,38
<<644 municípios>>	3.026.513	3.085.006	R\$ 27.005.387.361,59	R\$ 28.820.140.868,52

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Platina	R\$ 10.823,78	R\$ 12.235,23
Região Administrativa de Marília	R\$ 8.427,92	R\$ 8.836,48
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2015	2016	2015	2016
Platina	3.347	3.378	R\$ 3.176.623,91	R\$ 3.669.175,72
Região Administrativa de Marília	961.762	965.696	R\$ 762.084.662,47	R\$ 794.117.339,85
<<644 municípios>>	31.464.757	31.720.203	R\$ 24.361.322.151,13	R\$ 26.061.564.331,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Platina	R\$ 949,10	R\$ 1.086,20
Região Administrativa de Marília	R\$ 792,38	R\$ 822,33
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B	C	B+	B	B	B
2015	B	B	B	C	B+	B+	B	C
2016	B	C+	B	C	B+	B	B	C

Contas anteriores:

2015 TC 002416/026/15 favorável com recomendações;
2014 TC 000324/026/14 desfavorável¹;
2013 TC 001851/026/13 favorável com recomendações.

É o relatório.

rfl

¹ Desequilíbrio fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto
00004025.989.16-1

As contas da Prefeitura Municipal de Platina merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

Também em ordem a situação contábil, diante do equilíbrio das Contas. Registraram-se *superávits* orçamentário e financeiro, bem como a existência de recursos para o cumprimento das **obrigações imediatas** (índice de liquidez de 1,08).

A instrução processual revelou que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **31,34%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **79,01%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual revelou, ainda, a aplicação, no período em exame, de 100% dos recursos do Fundeb, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Apesar do cumprimento dos índices, deve o gestor intensificar esforços visando a melhorar a qualidade do Ensino, principalmente em função da piora do indicador temático do IEGM, que passou de B em 2015 (efetiva) para C+ em 2016 (em fase de adequação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **21,29%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (46,70% da RCL).

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal; e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais.

A fiscalização atestou a quitação dos precatórios devidos no exercício.

No que se refere à gestão de pessoal, advirto à Origem para a necessidade de reestruturação do setor e que sejam cessados os desvios de função. Já em relação ao pagamento indevido de adicional noturno, por se tratar de falha pontual e de pequena monta, relevo a impropriedade, sem embargos de recomendação para a apuração dos valores pagos a maior, promovendo-se a devida restituição ao erário.

No tocante à obra de construção da nova sede do Executivo Municipal, tendo em vista o apontamento de que se encontra paralisada desde dezembro de 2015 e já com sinais de deterioração, prudente a análise da matéria em autos próprios, com determinação ao final deste voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, diante das justificativas apresentadas, outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de **Platina**, relativas ao exercício de **2016**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações:

- cumprir a legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade;
- adotar medidas para sanear os apontamentos feitos por ocasião da fiscalização ordenada: Transparência;
- evitar inconsistências nos registros da dívida ativa, em prestígio à evidenciação contábil e à transparência fiscal;
- adequar a remuneração do Magistério ao Piso Nacional;
- observar a formação superior específica exigida para o exercício do magistério;
- instituir a CIP e assumir os ativos da iluminação pública;
- registrar corretamente os precatórios no Balanço Patrimonial;
- observar a fidedignidade das informações a serem transmitidas ao sistema Audesp;
- atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Ainda à margem do parecer, determino a abertura de autos próprios para análise da obra de construção da nova sede do Executivo Municipal, tratada no subitem B.6 do relatório de fiscalização.

É como voto.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/02/2019 – 19 HORAS

MATÉRIA

EMENTA

0 – CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES – BIÊNIO 2019/2020

1 - PL 5/2019 - Projeto de Lei

Protocolo: 7/2019

Processo: 05/2019

Autor: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA-SP NA FORMA ELETRÔNICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2 - PL 6/2019 - Projeto de Lei

Protocolo: 7/2019

Processo: 6/2019

Autor: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

3 - PTC 1/2018 - Parecer Tribunal de Contas

Protocolo: 159/2018

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - PROCESSO ETC-4025.989.16-1 (CONTAS EXERCÍCIO 2016)

4 - REQ 1/2019 - Requerimento

Processo: 01/2019

Autor: Ozéias Pereira
dos Santos

[...] RAZÕES PELAS QUAIS O MUNICÍPIO AINDA NÃO RECEBEU A AMBULÂNCIA, CUJO VALOR É DE R\$ 150.000,00, VERBA ADVINDA DO GOVERNO FEDERAL, HÁ APROXIMADAMENTE 6 MESES.

5 - REQ 2/2019 - Requerimento

Processo: 02/2019

Autor: Ozéias Pereira
dos Santos

[...] PROVIDENCIAR LIXEIRAS PARA A PRAÇA LAURA MARTINS E TAMBÉM NA ÁREA DE "CAMPING", POR TODA A SUA EXTENSÃO, ASSIM COMO CONSTRUIR UMA CERCA DE MANEIRA QUE VEÍCULOS NÃO ADENTREM À ÁREA, EM ESPECIAL O CAMPINHO DE AREIA.

6 - REQ 3/2019 - Requerimento

Processo: 03/2019

Autor: Ozéias Pereira
dos Santos

[...] LISTAGEM DOS TITULARES E SUPLENTE CONTEMPLADOS PELO CDHU-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO, NO ÚLTIMO DIA 28/01.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

7 - REQ 4/2019 -

Requerimento

Processo: 04/2019

Autor: Ozéias Pereira
dos Santos

[...] PROVIDENCIAS URGENTES NO COMBATE AOS ESCORPIÕES EXISTENTES NA CIDADE, EM ESPECIAL NA VILA NOVA, DECORRENTES TALVEZ DA PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS NAQUELA REGIÃO, O QUE TEM CAUSADO PÂNICO AOS MORADORES.

8 - REQ 5/2019 -

Requerimento

Processo: 05/2019

Autor: Joacir Benedito
Carro

[...] AS RAZÕES PELAS QUAIS OCORREU O ENCERRAMENTO DO CONVENIO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO E, A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DA PARTE DA VERBA NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

9 - REQ 6/2019 -

Requerimento

Processo: 06/2019

Autor: Joacir Benedito
Carro

[...] COMO ESTA SENDO DESENVOLVIDO O ATENDIMENTO NO SETOR DE FISIOTERAPIA COM APENAS 1 PROFISSIONAL, SENDO QUE É DE CONHECIMENTO QUE EXISTEM 3 FISIOTERAPEUTAS CONCURSADOS EM RAZÃO DA DEMANDA QUE É BASTANTE ALTA E HOJE, DOIS FISIOTERAPEUTAS ENCONTRAM-SE DESIGNADOS PARA OCUPAREM SECRETARIAS MUNICIPAIS.

10 - REQ 7/2019 -

Requerimento

Processo: 07/2019

Autor: Joacir Benedito
Carro

[...] PROVIDENCIAR A PLACA INDICATIVA NA PRAÇA CONSTRUÍDA NA VILA NOVA, COM OS DIZERES "PRAÇA SILAS VASCONCELOS".

11 - REQ 8/2019 -

Requerimento

Processo: 08/2019

Autor: Ozéias Pereira
dos Santos

[...] COMO ESTÃO SENDO REALIZADAS AS PEQUENAS E GRANDES CIRURGIAS.

12 - REQ 9/2019 -

Requerimento

Processo: 09/2019

Autor: Ozéias Pereira
dos Santos

[...] PARA REATIVAR O PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 1/2019.
Reunião

Platina, 13 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **14 de fevereiro de 2019, quinta-feira, às 9 horas**, no prédio da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos de Leis abaixo relacionados para a emissão de PARECER.

- 1) PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - PROCESSO ETC-4025.989.16-1 (CONTAS EXERCÍCIO 2016);
- 2) PROJETO DE LEI Nº 5/2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA-SP NA FORMA ELETRÔNICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E,
- 3) PROJETO DE LEI Nº 6/2019 - DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Eduardo da Costa Cassemiro
CCJR
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 2/2019.
Reunião

Platina, 13 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **14 de fevereiro de 2019, quinta-feira, às 9 horas**, no prédio da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos de Leis abaixo relacionados para a emissão de PARECER.

- 1) PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - PROCESSO ETC-4025.989.16-1 (CONTAS EXERCÍCIO 2016);
- 2) PROJETO DE LEI Nº 5/2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA-SP NA FORMA ELETRÔNICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E,
- 3) PROJETO DE LEI Nº 6/2019 - DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor
Clenil Mendes dos Santos
CCJR
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 3/2019.
Reunião

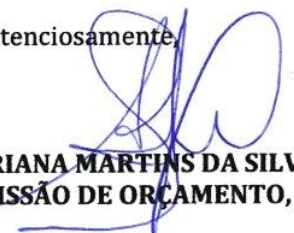
Platina, 13 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **18 de fevereiro de 2019, segunda-feira, às 13 horas**, no prédio da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos de Leis abaixo relacionados para a emissão de PARECER.

- 1) PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - PROCESSO ETC-4025.989.16-1 (CONTAS EXERCÍCIO 2016); E,
- 2) PROJETO DE LEI Nº 6/2019 - DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Atenciosamente,


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
COFC
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL Nº 4/2019.
Reunião

Platina, 13 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **18 de fevereiro de 2019, segunda-feira, às 13 horas**, no prédio da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos de Leis abaixo relacionados para a emissão de PARECER.

- 1) PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - PROCESSO ETC-4025.989.16-1 (CONTAS EXERCÍCIO 2016); E,
- 2) PROJETO DE LEI Nº 6/2019 - DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Atenciosamente,


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Sua Excelência o Senhor
Maurilio Silva Fulaneto
COFC
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

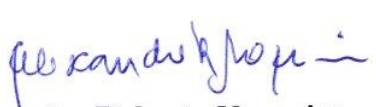
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PARECER Nº 3/2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo - eTC - 4025.989.16-1

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Processo do Tribunal de Contas – eTC – 4025.989.16-1 – contas anuais de 2016, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 14 de fevereiro de 2019.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Carlos Eduardo Costa Cassemiro
Relator


Cleonil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

RELATÓRIO

O Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – eTC – 4025.989.16-1 – contas anuais do exercício financeiro de 2016, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício Especial 1/2019, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, passo a análise do referido Parecer:

Em auditoria realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-4 de Marília, apontou em seu relatório, as principais ocorrências que são elas:

- Planejamento das Políticas Públicas;
- Fiscalização Ordenada;
- Dívida Ativa;
- Aspectos relacionados à Educação;
- Iluminação Pública;
- Encargos;
- Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais;
- Cumprimentos das exigências legais;
- Quadro de Pessoal;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

- Servidores em desvio de função;
- Pagamento indevido de adicional noturno; e,
- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Nas alegações de defesa, o responsável pela Administração, juntou documentos destacando os pontos positivos do exercício e trazendo justificativas para os apontamento supra mencionados.

Diante dos argumentos apresentados a Assessoria Técnica Jurídica do Tribunal de Contas, emitiu **Parecer Favorável** à aprovação das Contas, destacou o equilíbrio das contas, a observância dos limites de investimentos na Educação, Saúde e os demais limites legais.

A chefia da ATJ, concordou com sua assessoria e também se manifestou pelo **Parecer Favorável** à aprovação das Contas, com recomendações ao Chefe do Poder Legislativo, no que tange à fixação de limites para a abertura de créditos adicionais, dentre outros.

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas, considerando o investimento em Saúde, Educação, o equilíbrio orçamentário-financeiro, os adequados pagamento de encargos sociais e precatórios, a observância de limites e condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e, a observância às restrições do último ano de mandato.



22

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Analizados os principais aspectos, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do eTC – 4025.989.16-1, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 14 de Fevereiro de 2019.


Carlos Eduardo da Costa Casseiro
Relator



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Ofício nº 16/2019

Platina, 19 de Fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 284, do Regimento Interno desta Casa, encaminho o Processo eTC – 4025.989.16-1, para análise e emissão de Parecer.

Atenciosamente,


JOACIR BENEDITO CARRO
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ozéias Pereira dos Santos
Rua João de Souza Martins, 538 – centro
Platina – SP



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PARECER Nº 1/2019

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer do Tribunal de Contas eTC 4015.989.16-1

RELATÓRIO

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – eTC – 4025.989.16-1, foi encaminhado por meio do ofício nº 16/2019 a este Relator, em conformidade com o parágrafo único do artigo 284, do Regimento Interno desta Casa, para análise e posterior emissão de Parecer.

Sendo assim, passo a análise do referido Parecer:

No que compete a análise por parte deste Relator Especial, observa-se que sua situação contábil está em ordem, demonstrado pelo equilíbrio das contas. Verifica-se ainda superávits orçamentário e financeiro, bem como a existência de recursos para o cumprimento das obrigações imediatas.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

O Relatório merece destaque para as principais despesas, vejamos:

Educação

A administração investiu na manutenção e desenvolvimento do Ensino o equivalente a 31,34% da receita oriunda de impostos e transferências, percentual acima do limite legal que é de 25%.

Em relação ao Fundeb, 79,01% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica e, no computo geral, a aplicação de 100% dos recursos, cumprindo assim, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 11.494/2007.

Saúde

Nas ações e serviços públicos de Saúde, foi atestado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em auditoria que, a Administração aplicou o correspondente a 21,29% da arrecadação de impostos, atendendo o que prescreve a Lei Complementar nº 141/2012.

Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o máximo fixado pela Lei, fechando o exercício com 46,70%. No tocante as transferências



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

financeiras ao Legislativo Municipal, permaneceram dentro das limitações constitucionais no percentual de 6,83% e, os encargos sociais devidamente recolhidos.

No que se refere aos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ficado em Lei, também dentro dos limites legais.

A auditoria constatou o pagamento de precatórios devidos ao exercício em referência.

Analizados os principais aspectos, este Relator Especial emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do eTC – 4025.989.16-1, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de Fevereiro de 2019.


Ozéias Pereira dos Santos
Relator Especial



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

CIRCULAR Nº 4/2019

29 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Convocamos Vossa Excelência para 13ª Sessão Extraordinária, que se realizará dia **1º de abril** de 2019 (segunda-feira) às 9 horas, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Ata da 12ª Sessão Extraordinária; e,
- 2) **Parecer do Tribunal de Contas TC-004025/989/16** – referente às Contas do Exercício Financeiro de 2016 do Executivo Municipal.

Atenciosamente,


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

Aprovado em 12/04/19
na 13ª Sessão extra
por unanimidade
Presidente da C.M.

Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas do Executivo Municipal, relativo ao Exercício de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA/SP, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 26, Inciso II "m" do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprova e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC nº 004025/989/16, relativo as contas do Exercício Financeiro de 2016.

Parágrafo único - A aprovação não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 1º de abril de 2019.


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2019

"Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas do Executivo Municipal, relativo ao Exercício de 2016".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA/SP,
no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo
26, Inciso II "m" do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprova e ela
promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

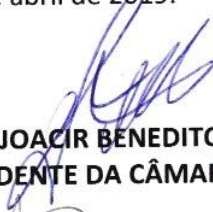
Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC nº 004025/989/16**, relativo as contas do Exercício Financeiro de 2016.

Parágrafo único - A aprovação não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 1º de abril de 2019.


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Platina/SP em 1º de abril de 2019.


MARIA ROSANA TERRA BERNINI
DIRETORA DE SECRETARIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO Nº 31/2019.

Enc. Decreto

Platina, 1º de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que as Contas referentes ao Exercício de 2016, foram aprovadas por este Legislativo Municipal, na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º de abril de 2019, conforme Decreto Legislativo anexado.

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Manoel Possidônio
Platina/SP
CEP: 19990-000

Encaminhado correio



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO Nº 32/2019.

Enc. Decreto

Platina, 1º de abril de 2019.

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que as Contas referentes ao Exercício de 2016, foram aprovadas por este Legislativo Municipal, na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º de abril de 2019, conforme Decreto Legislativo anexado.

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Senhoria o Senhor
Agnon Ribeiro de Lima
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade Regional de Marília – UR4
Rua Profº Francisco Morato, 381 – Jd. São Geraldo
Marília/SPEP: 17501-020

envio AR. 02/04/19



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFICIO Nº 33/2019.
Enc. Decreto

Platina, 1º de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Encaminhamos à Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 33/2019, que aprovou as contas do Exercício Financeiro de 2016 deste Município de Platina, cuja mídia segue anexado anexada.

Atenciosamente,


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Lucas Ribeiro Travain
Ministério Público do Estado de São Paulo
Av. Reginalda Leão, 1500
Palmital/SP
CEP: 19970-000

Correção AR. 02/04/19